

Nº: 17/2011/UJGF

Data: 21/07/2011

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde EPE e Hospitais SPA

Assunto: Redução dos custos com o transporte não urgente de doentes

O Despacho n.º 19264/2010, de 29 de Dezembro, determinou os princípios a que deve obedecer o pagamento do transporte de doentes não urgentes.

O Despacho n.º 7861/2011, de 31 de Maio, aprovou o Regulamento Geral de Acesso ao Transporte não Urgente no Âmbito do Serviço Nacional de Saúde, que identifica as situações dos utentes cujo pagamento do transporte de doentes não urgentes é garantido, entrando em vigor em 01.06.2011.

O Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (*Memorandum of Understanding – MoU*) assinado pelo Governo português com o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Comissão Europeia (CE) e Banco Central Europeu (BCE) estabelece metas com o intuito de manter a consolidação orçamental a médio prazo até se obter uma posição de equilíbrio orçamental.

Com o objetivo de aumentar a eficiência e eficácia do Serviço Nacional de Saúde (SNS), induzindo uma utilização mais racional dos serviços e controlo de despesas, o Governo português comprometeu-se, no âmbito do MoU, a tomar medidas para reformar o Sistema de Saúde.

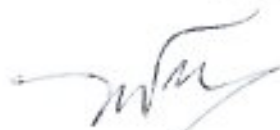
Nesse sentido, uma das medidas estabelecidas que reforça a necessidade de redução de despesas foi "Reduzir os custos com o transporte de doentes em 1/3." (ponto 3.83 do MoU).

Assim, para efeitos do ponto 3.83. do MoU acima mencionado, e de acordo com orientação da tutela, determina-se o seguinte:

1. As Administrações Regionais de Saúde (ARS), os Hospitais e Unidades Locais de Saúde do Sector Empresarial do Estado (SEE) e os Hospitais do Sector Público Administrativo (SPA) pertencentes ao SNS deverão reduzir os custos com transporte não urgente de doentes em 1/3, face ao período homólogo de 2010;

2. A monitorização do cumprimento da meta estipulada no ponto 1. será efectuada com base na informação contabilística reportada mensalmente pelas entidades pertencentes ao SNS, através do *upload* do balancete nos serviços *on-line*, conforme estipulado na Circular Normativa n.º 09/2011/UOGF, de 9 de Março.
Reforça-se deste modo a necessidade do reporte de dados fiáveis e de uma forma tempestiva.
3. As entidades abrangidas por esta medida deverão definir políticas e implementar procedimentos internos de controlo que conduzam ao cumprimento da meta definida no ponto 1.

O Presidente do Conselho Directivo em exercício



(João Wemans)